

Acinoitadasilva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

Elvira Freitas Valle G. Filho

-SECRETÁRIO DA CÂMARA-

LEI Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 1960.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, -
usando de suas atribuições que a lei lhe confere:

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr\$ 18.878.264,30 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos), para ocorrer ao pagamento e regularização das folhas de pagamento do funcionalismo municipal, do exercício de 1959.

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será -
coberto com os recursos provenientes de:

- a) Do excesso de arrecadação do exercício
de 1959, conforme pagamentos já realizados.....Cr\$ 11.794.620,80
- b) Do excesso de arrecadação para o presente exercício.....Cr\$ 7.083.643,50

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1960.

Acinoitadasilva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

Elvira Freitas Valle G. Filho

-SECRETÁRIO DA CÂMARA-

LEI Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 1960.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, -
usando de suas atribuições legais que a lei lhe confere.

DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam modificada as Matrículas e Mensalidades dos diversos cursos da Escola de Comércio Municipal "Prof. Hugo Sarmento", a partir de 1960.

§ 1º - Para o curso Básico a matrícula será -
de Cr\$ 200,00 por ano e para todas as séries.

As mensalidades, para o Curso Básico serão as seguintes:

Cr\$ 100,00 para a 1ª Série; Cr\$ 150,00 para a 2ª Série; Cr\$ 200,00 para a 3ª Série; Cr\$ 200,00 para a 4ª Série.

§ 2º - Para o curso Técnico, a matrícula será de Cr\$. 300,00 por ano e para todas as séries.

Mensalidades para o curso Técnico serão de: Cr\$ 250,00 para a 1ª Série; Cr\$ 300,00 para a 2ª Série; Cr\$ 300,00 para a 3ª Série.

§ 3º - Para o curso de Admissão sómente será exigida a mensalidade de Cr\$ 100,00.

§ 4º - Os estudantes, comprovadamente impossibilitados de pagar a matrícula e a mensalidade, terão a frequência assegurada, a critério da direção da Escola, devidamente aprovada pela Prefeitura.

Artigo 2º - As matrículas e as mensalidades de que trata o artigo anterior serão anualmente reduzidas de 25%, desde que as condições econômicas da Escola ou da Prefeitura assim o facultem.

§ Único - Se essas condições favoráveis se processarem antes do exercício imediato, poderão ser diminuídas.

Artigo 3º - A receita e a despesa da Escola Técnica de Comércio Municipal "Prof. Hugo Sarmiento", serão escrituradas em conta separada e vinculada para uso exclusivo da Escola, e qualquer saldo que venha a registrar será utilizado principalmente no atendimento, pela Escola em favor dos estudantes pobres.

Artigos 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 20 de janeiro de 1960.

Comissão de
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

Clayton Encinas Valle J. Filho
-SECRETÁRIO DA CÂMARA-

LEI Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 1960

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando -
de suas atribuições legais que a lei lhe confere

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial, de Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros) para pagamento de serviços de transportes de examinadores das Escolas Municipais Rural, por ocasião dos exames finais de 1959.

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.